

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº003, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.002.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº001, de 27.12.2001, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município", fica alterada, na forma aqui disposta, nos seguintes dispositivos que menciona.

Art. 2º. Fica inserido no Livro Segundo, a expressão "Título I" e o enunciado do seu Capítulo I, passa a ser "Do Procedimento Fiscal e do Processo Tributário Administrativo".

Art. 3º. O artigo 251 (duzentos e cinquenta e um) passa a ter a seguinte redação:

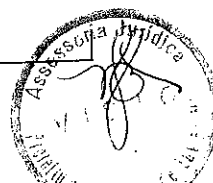
"Art. 251 – O Procedimento Fiscal consiste no conjunto de atos e termos que viabilizam as exigências para o controle, fiscalização e cobrança dos créditos tributários do Município".(NR).

Art. 4º. O artigo 252 (duzentos e cinquenta e dois) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 252 – O Processo Tributário Administrativo (PTA), consiste no sistema para apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não regularmente recolhido, organizando-se com a autuação dos documentos necessários e à semelhança de autores forenses, com folha devidamente numeradas e rubricadas". (NR).

Art. 5º. O artigo 253 (duzentos e cinquenta e três) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 253 – O Procedimento Fiscal e o Processo Tributário Administrativo (PTA) serão regulamentados por decreto do Poder Executivo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A regulamentação de que trata o artigo quinto desta lei, disporá sobre regras de transição a serem aplicadas aos feitos instaurados sob a égide da legislação anterior.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279 e 280, todos da Lei Complementar Municipal nº001, de 27 de dezembro de 2001 e a Lei nº2.728, de 21 de dezembro de 2.001.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de setembro de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

